



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



## Lei nº. 1.659/2010

“Cria a Departamento Municipal de Turismo – DMT e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, o Departamento Municipal de Turismo - DMT.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Turismo - DMT, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades de turismo deste município.

Art. 3º - A Departamento Municipal de Turismo – DNT terá como finalidades básicas:

I - formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito do Executivo Municipal;

II - fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento das atividades de turismo no município;

III - planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao incremento da atividade turística no município, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

IV - desenvolver estudos e pesquisas, visando a ampliar e a qualificar a área de turismo no município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar as políticas e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, estaduais ou nacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico municipal;

VII - fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas no município, consolidando a imagem da Cidade como um destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;

VIII - garantir a participação da sociedade civil na montagem e na operação da política de turismo municipal;

IX - desencadear processo de sensibilização da comunidade para o turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades de Borda da Mata;

X - planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

XI - reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem o município;

XII - planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

XIII - planejar e estimular ações públicas e privadas, visando a aproveitar e a desenvolver o potencial turístico municipal;

XIV - ampliar e aprofundar as parcerias, nos setores públicos e privados da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



interesses do município, por meio do aporte de conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade;

Lei nº 1.640/2010

XV - desenvolver outras atividades e ações que lhe forem delegadas, desde que guardem relação técnica com a área de turismo. .

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

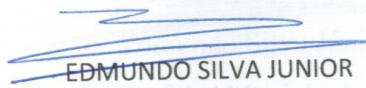
Art. 5º. Todas as atribuições e regulamentações atinentes ao Departamento de Turismo passam a ser responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, esta Lei, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2010.

  
EDMUNDO SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal